**REQUERIMENTO Nº 97/2022** **Medicilândia, 24 de novembro de 2022.**

**REQUERER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O QUE DETERMINA O ART. 26, §9º, DA LEI Nº 9.394/1996 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL).**

Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Medicilândia,

Requeiro a V. Exª. que sejam solicitados ao Sr. Prefeito Municipal os seguintes esclarecimentos:

*a) O art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei 14.164/2021, está sendo cumprido pela administração municipal?*

*b) Se a resposta anterior for negativa, por qual motivo o art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei 14.164/2021, não está sendo cumprido pelo Senhor Prefeito Municipal de Medicilândia?*

*c) Quando o Senhor Prefeito Municipal vai dar efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei 14.164/2021?*

## JUSTIFICAÇÃO

**CONSIDERANDO** que o art. 26, *§9º, da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei 14.164/2021,* estabelece que:

> *Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*
> *[...]*
> *§ 9º Conteúdos relativos aos* ***direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher*** *serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático*

*adequado a cada nível de ensino.* *(Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)*

**CONSIDERANDO** que, até o presente momento, inexiste notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** que o art. 26, §9º, da Lei nº 9.394/1996, foi recentemente alterado pela Lei nº 14.164/2021 para inserir conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher em sua redação;

**CONSIDERANDO** que o mês de março é considero o **MÊS DA MULHER** e que todas as conquistas legais devem ser efetivadas em defesa dos direitos da mulher e da conscientização sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** que o Art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a administração deve agir de acordo com o princípio da legalidade, ou seja, a lei deve ser cumprida, sob pena de configuração de ato de improbidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, XIV, do Decreto Lei n. 201/67, estabelece que comete crime de responsabilidade o prefeito que se nega executar lei federal, a saber:

> *Art. 1º* ***São crimes de responsabilidade*** *dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*
> *XIV -* ***Negar execução a lei federal****, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, 24 de novembro de 2022.

Valdilene C. Lambert
**Vereadora PSDB**

Sidney de S. Filho
**Vereador UNIÃO**

Rusbimário Q. Silva
**Vereador MDB**